

MARXISMO E DIREITO: A PERCEPEÇÃO DO FENÔMENO JURÍDICO NA INTRODUÇÃO À CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA

MARXISM AND RIGHT: THE PERCEPTION OF THE PHENOMENON IN LEGAL BACKGROUND TO THE CRITIQUE OF POLITICAL ECONOMY

GUILHERME HENRIQUE BARBOSA¹

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Relações sociais no modo de produção; 3. O fenômeno da reificação; 4. O direito na economia mercantil – Introdução à Crítica da Economia Política; 5. Considerações finais; 6 Referências Bibliográficas

RESUMO: O trabalho em questão busca compreender e teorizar sobre o fenômeno jurídico, tendo como referenciais teóricos as obras O capital e Introdução à Crítica da Economia Política de Karl Marx, porém não se restringirá somente a estas obras: será abordado também autores que possuem como premissas metodológicas o método dialético materialista histórico. Para tanto irá se abordar considerações sobre as relações sociais no modo de produção, o fenômeno da reificação e por fim uma minuciosa e detida análise da obra Introdução à Crítica a Economia Política.

PALAVRAS CHAVE: Direito; Marxismo; Reificação

ABSTRACT: The work in question seeks to understand and theorize about the legal phenomenon, whose theoretical works and Capital Introduction to the Critique of Political Economy Karl Marx, but not be restricted only to these works: authors will be addressed as well as assumptions that have methodological historical materialist dialectical method. To do so will address considerations of social relations in production mode, the phenomenon of reification, and finally a thorough and detailed analysis of the work Introduction to the Critique of Political Economy.

KEYWORDS: Law; Marxism; Reification

1 Graduando em Direito pela Faculdade “Professor Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia.
Email: guilherme7@hotmail.com

I. Introdução

O presente plano de trabalho compõe o projeto de pesquisa *Marxismo & Direito: o fenômeno jurídico na obra de Marx e Engels* e situa-se no campo dos fundamentos do direito, pois pretende localizar nas obras de Karl Marx e Friedrich Engels uma teorização sobre o direito. Destaca-se, então, como tema central da pesquisa a concepção marxiana do fenômeno jurídico desenvolvida por Marx e Engels.

Desse modo, com a realização da pesquisa pretende-se responder à seguinte indagação: Qual a noção de direito esboçada por Marx e Engels no período pós-1848?

Trata-se, pois, de pesquisa exploratória, quanto aos objetivos, e de pesquisa bibliográfica, quanto às fontes e aos procedimentos de coleta de dados.

Como fontes de pesquisa serão utilizados os textos produzidos por Marx e Engels após 1848. A análise das fontes consistirá em revisão teórica centrada na categoria “direito”.

O objetivo geral deste trabalho é identificar a concepção do fenômeno jurídico na obra “Introdução à Crítica da Economia Política”. Desse modo, espera-se, com a realização da pesquisa, a produção de conhecimento novo quanto à teoria sociológica do direito que servirá de embasamento para futuras pesquisas, sobretudo na sub-área da Sociologia Jurídica.

A realização da pesquisa pode ser justificada quanto à sua relevância para o direito, para a comunidade, para a ciência e para as profissões jurídicas.

A relevância para o direito diz respeito à possibilidade de apresentação de resultados positivos decorrentes de uma práxis profissional alternativa à concepção positivista, o que pode auxiliar o processo de reconstrução da educação e do ensino jurídico superior e, por conseguinte do trabalho profissional na seara do direito.

Quanto à comunidade, a realização da pesquisa poderá explicitar “a importância da concepção marxista do direito para o enfrentamento das questões do cotidiano, assim como para a formação de uma nova cultura jurídica, a partir da crítica da realidade social, uma vez que os direitos estão pré-figurados nas demandas sociais”². Quanto à ciência, será

2 COUTINHO, Carlos Nelson. *Notas sobre cidadania e modernidade*. In *Revista Ágora. Políticas Públicas e Serviço Social*, Ano 2, n. 3. Rio de Janeiro, 2005, s/p.

construído conhecimento novo, isto é, “fidedigno e relevante teórica e socialmente”³, já que o objeto deste estudo não constitui tema sobre o qual se concentram os esforços da ciência jurídica.

Por fim, quanto às profissões jurídicas, os resultados da pesquisa podem servir de incentivo à construção/desconstrução/reconstrução cotidiana dos processos de trabalho, visando à sedimentação de um projeto coletivo de trabalho comprometido com a construção de uma cultura jurídica de práxis e, conseqüentemente, de transformação social.

2. Relações sociais no modo de produção mercantil

“... por várias vezes se realçou a essência da estrutura do capital, que assenta no fato de que a relação entre as pessoas toma o caráter de ‘coisa’, e ser, por isso, de uma ‘pseudoconcreticidade’, que dissimula todo e qualquer traço de sua essência fundamental: a relação entre o ser social”.⁴

André Luiz Monteiro Mayer

A reificação é um fenômeno específico da nossa época, a época do capitalismo moderno. O fenômeno da reificação foi considerado por Lukács “o problema central e estrutural da sociedade capitalista em todas as suas manifestações vitais”⁵. Constitui, pois, categoria essencial em uma análise marxiana, quer da sociedade, das relações sociais ou mesmo do direito. Nesse mesmo sentido, Mayer afirma que “a idéia central do sistema de Marx é sua crítica da reificação capitalista das relações sociais de produção, a alienação do trabalho através das mediações reificadas do trabalho assalariado, propriedade privada e troca”⁶. Isso porque, na sociedade burguesa, a forma-mercadoria do produto do trabalho, ou a forma-valor da mercadoria, é a forma celular econômica, ou seja, “a mercadoria na sociedade capitalista constitui a célula econômica fundamental”⁷.

3 LUNA, Sérgio Vasconcelos de. *Planejamento de pesquisa: uma introdução*. São Paulo. EDUC, 2002. p.21

4 MAYER, André Luiz Monteiro. *Reificação e barbárie: críticas às relações sociais capitalistas*. Rio de Janeiro. UFRJ, 2006. p.68

5 LUCAKS, Georg. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. São Paulo. Martins Fontes, 2003. p.193-5

6 MAYER. *Reificação e barbárie: críticas às relações sociais capitalistas*, p.74

7 MARX, Karl. *O capital: crítica a economia política*. São Paulo. Abril Cultural, 1983. p.23

Que a sociedade burguesa constituída se funda sobre a produção mercantil, eis o óbvio; mas não é igualmente óbvio que, inseridas as relações mercantis no âmbito de uma sociedade onde a universalização total da forma mercadoria vai muito além da sua materialidade palpável, muito além do circuito das trocas, envolvendo todos os “serviços” e todas as relações homem/homem no seu contexto vital, transforma-se estruturalmente o modo de emergência das relações sociais.⁸

Portanto, “compreender a reificação é descobrir na estrutura da relação mercantil o protótipo de todas as formas de objetividade e de todas as suas formas correspondentes de subjetividade na sociedade burguesa”.⁹

É imprescindível, pois, para o estudo da reificação das normas constitucionais, conhecer a estrutura da relação mercantil na sociedade burguesa a partir de sua unidade celular econômica fundamental: a mercadoria.

A mercadoria é, antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa que, por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da fantasia. Não importa a maneira como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência, objeto de consumo, ou indiretamente, como meio de produção.¹⁰

A mercadoria é, assim, um objeto externo ao homem e que, por suas propriedades, satisfaz uma necessidade humana. “Sua utilidade, determinada por suas propriedades, faz dela um valor de uso”.¹¹

O valor de uso da mercadoria é sua utilidade para o usuário, que é o que lhe permite ser objeto de uma troca. Desse modo, por exemplo, o valor de uso da força de trabalho é sua capacidade de produzir valor novo ao ser transformada em trabalho aplicado à produção. Assim, “o valor de uso da força de trabalho vem do desenvolvimento das relações de produção e troca de mercadorias, de valor e de dinheiro”¹².

Os valores de uso são, portanto, bens resultantes do intercâmbio entre a sociedade e a natureza, isto é, resultam da atividade humana sobre matérias naturais, transformando-as em produtos que atendam às suas necessidades. Essa atividade humana transformadora da natureza denomina-

8 PAULO NETTO, José. *Capitalismo e Reificação*. São Paulo. Cortez, 1984. p.84

9 LUCAKS. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. p.193

10 MARX, Karl. *O capital. Livro I*. São Paulo. Civilização Brasileira, 2002. p.57

11 PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. *Economia política*. São Paulo. Cortez, 2006. p. 79

12 BOTTMORE, Tom. *Dicionário do Pensamento Marxista*. Rio de Janeiro. Zahar, 2001. p.401-2

-se trabalho e constitui a base da atividade econômica, vez que torna possível a produção de qualquer bem. A respeito, escreveu Marx:

O trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza. [...] Não se trata aqui das primeiras formas instintivas, animais de trabalho. [...] Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes à do tecelão e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colméias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e portanto idealmente. Ele não apenas efetua uma transformação da forma da matéria natural; realiza, ao mesmo tempo, na matéria natural, o seu objetivo. [...] Os elementos simples do processo de trabalho são a atividade orientada a um fim ou o trabalho mesmo, seu objeto e seus meios. [...] O processo de trabalho [...] é a atividade orientada a um fim para produzir valores de uso, apropriação do natural para satisfazer a necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre o homem e a natureza, condição natural eterna da vida humana e, portanto, [...] comum a todas as suas formas sociais.¹³

Então, o que diferencia o trabalho humano das atividades naturais é a intencionalidade do sujeito, é o fato de o trabalho ser uma atividade teleologicamente direcionada, isto é, o homem antes de iniciar sua atividade prefigura o resultado de sua ação, o que caracteriza o trabalho como uma objetivação do sujeito que o efetua. “Lukacs assevera no sentido de que a realização do trabalho só se dá quando essa prefiguração ideal se objetiva, isto é, quando a matéria natural, pela ação material do sujeito, é transformada”¹⁴.

O trabalho é, pois, a atividade humana intencionada a um fim (teleológica) que transforma matéria natural em um produto apto a satisfazer uma necessidade, ou seja, em um valor de uso; e ao transformar a natureza, o homem se transforma.

Através do trabalho, diz Lukacs, “tem lugar uma dupla transformação. Por um lado, o próprio homem que trabalha é transformado pelo seu trabalho; ele atua sobre a natureza; ‘desenvolve as potências nela ocultas’

13 MARX. *O capital: crítica a economia política*. p.149-150,153

14 PAULO NETTO; BRAZ. *Economia política*. p. 32.

e subordina as forças da natureza ‘ao seu próprio poder’. Por outro lado, os objetos e as forças da natureza são transformados em meios, em objetos de trabalho, em matérias-primas etc. O homem que trabalha ‘utiliza as propriedades mecânicas, físicas e químicas das coisas, a fim de fazê-las atuar como meios para poder exercer seu poder sobre outras coisas, de acordo com sua finalidade’¹⁵

Essa dupla transformação de que fala Lukacs é que atribuí ao trabalho um caráter central na teoria marxiana, ou seja:

O trabalho mostra-se como momento fundante de realização do ser social, condição para sua existência; é ponto de partida para a humanização do ser social e o “motor decisivo do processo de humanização do homem”. Não foi outro o significado dado por Marx ao enfatizar que: “Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independentemente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, vida humana”. Essa formulação permite entender o trabalho como “a única lei objetiva e ultra-universal do ser social, que é tão ‘eterna’ quanto o próprio ser social ; ou seja, trata-se também de uma lei histórica, à medida que nasce simultaneamente com o ser social, mas que permanece ativa apenas enquanto esse existir”.¹⁶

Logo, o trabalho deve ser compreendido como atividade essencialmente humana, ‘responsável’ pela humanização do homem e que constitui condição *sine qua non* da existência desse homem, já que tem a função de mediação da relação homem e natureza na produção de sua existência material, caracterizada pela produção de valores de uso.

Como relacionar, então, mercadoria e valor de uso? As mercadorias são valores de uso e os valores de uso são mercadorias? Estas são as questões que se colocam quando se pretende esclarecer o que são mercadorias.

As mercadorias são valores de uso que derivam do trabalho humano e que podem ser reproduzidos. Essa assertiva indica que existem valores de uso que não derivam do trabalho humano, como certos bens naturais que são indispensáveis à vida do homem (a água e o ar, por exemplo). Também fica claro que existem valores de uso que não são mercadorias, quais sejam, os que são insuscetíveis de serem produzidos mais de uma vez, repetidamente (uma importante obra de arte constitui exemplo

15 ANTUNES, Ricardo. *Trabalho e estranhamento*. São Paulo. Cortez, 2003. p. 125

16 ANTUNES, Ricardo. *Trabalho e estranhamento*. p. 125

disso, lembrando que suas réplicas são mercadorias por serem reprodutíveis).

A mercadoria é um valor de uso que se produz para a troca, para a venda; os valores de uso produzidos para o autoconsumo do produtor (...) não são mercadorias – somente valores de uso que satisfaçam necessidades sociais (humanas) de outrem e, portanto, sejam requisitados por outrem, constituem mercadoria; esta pois, dispõe de uma dimensão que sempre vem vinculada ao seu valor de uso: a sua faculdade de ser trocada, vendida (o seu valor de troca). Assim, portanto, **a mercadoria é uma unidade que sintetiza valor de uso e valor de troca.**¹⁷ (grifo nosso).

Disso decorre que para haver produção de mercadorias duas condições devem ser obedecidas: existência (1) da divisão social do trabalho e (2) da propriedade privada dos meios de produção. A divisão social do trabalho é necessária para que haja a produção de diferentes mercadorias, como móveis, roupas, utensílios etc; pressupõe, então, que o trabalho está repartido para diferentes grupos humanos e que o acesso aos diferentes tipos de mercadorias depende da troca entre produtores.

Mas a divisão social do trabalho não garante, por si só, a produção de mercadorias uma vez que se a propriedade dos meios de produção for coletiva, não haverá troca (compra/venda) pois o produto do trabalho pertence a todos. A produção mercantil necessita, então, da propriedade privada dos meios de produção já que somente troca (compra e vende) aquele que é proprietário; e para que alguém o seja deve ser dono dos meios com os quais se produziu o bem. “Isso significa que a produção de mercadorias tem como condições indispensáveis a divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção – sem ambas, produzem-se bens, valores de uso, mas não há a produção mercantil.”¹⁸ As bases da produção mercantil capitalista, além de pressupor uma divisão social do trabalho e a propriedade dos meios de produção, agregam um fator agravante: que a propriedade dos meios de produção não caiba ao produtor direto, mas ao capitalista. Aqui desaparece o trabalho pessoal do proprietário: o capitalista é proprietário dos meios de produção, mas não é ele quem trabalha – ele compra a força de trabalho que, com os meios de produção que lhe pertencem, vai produzir mercadorias. Desse modo, a força de trabalho pode ser comprada e vendida, isto é, a força de trabalho torna-se uma mercadoria.

17 PAULO NETTO; BRAZ. *Economia política*. p. 80

18 PAULO NETTO; BRAZ. *Economia política*. p. 92

A produção mercantil capitalista baseia-se, então, na exploração da força de trabalho comprada pelo capitalista por meio do salário. Os ganhos (lucros) do capitalista não provêm da circulação, mas sim da exploração do trabalho, isto é, sua origem está no interior do processo de produção das mercadorias, o qual está sob controle do capitalista.

Por isso é próprio da produção mercantil que o trabalho tenha ocultada sua característica elementar: o trabalho é sempre trabalho social.

Já foi dito que a produção mercantil, para produzir as mercadorias, necessita de uma ampla divisão do trabalho: há vários ramos de produção e, na composição de uma só mercadoria, entram muitas outras – sintetizando, surge uma grande interdependência entre todos os produtores, o que implica que o trabalho de cada um deles (trabalho privado) é parte do conjunto total do trabalho da sociedade (trabalho social) e só é possível no seu interior.

No entanto, como se trata de um produtor privado (ou seja, que tem a propriedade privada dos meios de produção), ele administra isoladamente, privadamente, a sua produção; o produtor atua independentemente dos outros produtores e, por isso, o seu trabalho, parte do trabalho social, aparece-lhe essencialmente como trabalho privado. O produtor só se confronta com o caráter social do seu trabalho no mercado: sua interdependência em face dos outros produtores lhe aparece no momento da compra-venda das mercadorias; em poucas palavras: as relações sociais dos produtores aparecem como se fossem relações entre mercadorias, como se fossem relações entre coisas. A mercadoria passa a ser, então, a portadora e a expressão das relações entre homens. Na medida em que a troca mercantil é regulada por uma lei que não resulta do controle consciente dos homens sobre a produção (a lei do valor), na medida em que o movimento das mercadorias se apresenta independentemente da vontade de cada produtor, opera-se uma inversão: a mercadoria, criada pelos homens, aparece como algo que lhes é alheio e os domina; a criatura (mercadoria) revela um poder que passa a subordinar o criador (os homens).¹⁹

Esse poder autônomo que as mercadorias parecem ter e que de fato exercem sobre seus produtores foi chamado por Marx de fetichismo da mercadoria, isto é, “quando determinada relação social entre os próprios homens assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas”²⁰. Daí que no modo de produção capitalista seja universalizada a

19 PAULO NETTO; BRAZ. *Economia política*. p. 92

20 MARX. *O capital: crítica a economia política*. p.71

lógica mercantil, isto é, o fetichismo alcança sua máxima gradação que consiste na aparência aos homens de que suas relações sociais são relações entre coisas. Por isso mesmo, “o fenômeno da reificação é peculiar às sociedades capitalistas; é mesmo possível afirmar que a reificação é a forma típica de alienação engendrada no modo de produção capitalista”²¹

3. O fenômeno da reificação

“... a reificação é uma forma superior, isto é, a forma mais alta de alienação, não sendo apenas um conceito, mas um requisito metodológico para o estudo crítico e para a transformação prática, ou melhor, a destruição de toda a estrutura reificada”.

Tom Bottomore²²

Já foi mencionado como a relação mercantil condiciona todas as demais relações sociais no capitalismo. Claro está, então, que a mercadoria apenas pode ser compreendida em sua essência autêntica como categoria universal de todo o ser social. E é justamente nesse sentido que a reificação originada pela e na relação mercantil ganha sublinhado relevo, quer no que tange ao desenvolvimento objetivo da sociedade, quer no que diz respeito à atitude dos homens a seu respeito, ou nas palavras de Lukacs, “para a submissão de sua consciência às formas nas quais essa reificação se exprime, para as tentativas de compreender esse processo ou de se libertar da servidão da “segunda natureza” que surge desse modo”²³. A esse respeito, Marx escreveu o seguinte:

O caráter misterioso da forma mercantil consiste, portanto, simplesmente em revelar para os homens os caracteres sociais do seu próprio trabalho como caracteres objetivos do produto do trabalho, como qualidades sociais naturais dessas coisas e, conseqüentemente, também a relação social dos produtores com o conjunto do trabalho como uma relação social de objetos que existe exteriormente a eles. Com esse quiproquó, os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas que podem ser percebidas ou não pelos sentidos ou serem coisas sociais [...] É apenas a relação social determinada dos próprios homens que assume para eles a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas.²⁴

21 PAULO NETTO; BRAZ, Marcelo. *Economia política*. p. 93

22 BOTTMORE, Tom. *Dicionário do Pensamento Marxista*. p. 372

23 LUCAKS. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. p. 198-9

24 MARX. *O capital: crítica a economia política*. p. 71

Por assim ser, Lukacs, conclui que, “por meio desse fato básico e estrutural, ao homem sua própria atividade, seu próprio trabalho são colocados como algo objetivo, e que, portanto, independe dele e o domina por leis próprias, que lhes são estranhas”²⁵.

Tal fenômeno interfere tanto sob o aspecto objetivo quanto sob o subjetivo:

- **Objetivamente:** quando surge um mundo de coisas acabadas e de relações entre coisas (o mundo das mercadorias e de sua circulação no mercado), cujas leis, embora se tornem gradualmente conhecidas pelos homens, mesmo nesse caso se lhes opõem como poderes intransponíveis, que se exercem a partir de si mesmos. O indivíduo pode, portanto, utilizar seu conhecimento sobre essas leis a seu favor, sem que lhe seja dado exercer, mesmo nesse caso, uma influência transformadora sobre o processo real por meio de sua atividade.
- **Subjetivamente:** numa economia mercantil desenvolvida, quando a atividade do homem se objetiva em relação a ele, torna-se uma mercadoria que é submetida à objetividade estranha aos homens, de leis sócias naturais, e deve executar seus movimentos de maneira tão independente dos homens como qualquer bem destinado à satisfação de necessidades que se tornou artigo de consumo.²⁶

Por isso, Marx afirma que o capitalismo caracteriza-se pelo fato de que a força de trabalho apresenta-se ao próprio trabalhador como uma mercadoria que lhe pertence. Desse modo, é justamente nesse momento que a forma mercantil dos produtos do trabalho se generaliza.

A universalidade da forma mercantil condiciona, portanto, tanto sob o aspecto objetivo quanto sob o aspecto subjetivo, uma abstração do trabalho humano que se objetiva nas mercadorias. [...] Desse modo, o princípio de sua igualdade formal só pode ser fundado em sua essência como produto do trabalho humano abstrato (portanto, formalmente igual). [...] igualdade formal do trabalho humano abstrato não é somente denominador comum ao qual os diferentes objetos são reduzidos na relação mercantil, mas torna-se também o princípio real do processo efetivo de produção de mercadorias. [...] o trabalho abstrato, igual, mensurável com uma precisão

25 LUKACS. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. p. 199

26 LUKACS. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. p.198

crescente em relação ao tempo de trabalho socialmente necessário, o trabalho da divisão capitalista do trabalho, que existe ao mesmo tempo como produto e condição da produção capitalista, surge apenas no curso do desenvolvimento desta e, portanto, somente no curso dessa evolução ele se torna uma categoria social que influencia de maneira decisiva a forma de objetivação tanto dos objetos como dos sujeitos da sociedade emergente, de sua relação com a natureza, das relações dos homens entre si que nela são possíveis.²⁷

As modificações decisivas que assim são operadas sobre o sujeito e o objeto do processo econômico são as seguintes:

1ª) O produto que forma uma unidade, como objeto do processo de trabalho, desaparece. O processo torna-se a reunião objetiva de sistemas parciais racionalizados, cuja unidade é determinada pelo puro cálculo, que por sua vez devem aparecer arbitrariamente ligados uns aos outros. [...] A unidade do produto como mercadoria não coincide mais com sua unidade como valor de uso;

2ª) Essa fragmentação do objeto da produção implica necessariamente a fragmentação do seu sujeito [...], ele é incorporado como parte mecanizada num sistema mecânico que já encontra pronto e funcionando de modo totalmente independente dele, e a cujas leis deve se submeter.²⁸

Ocorre, pois, um apassivamento do sujeito, uma vez que, como o processo de trabalho é progressivamente racionalizado e mecanizado, a falta de vontade é reforçada pelo fato de a atividade do trabalhador perder cada vez mais seu caráter ativo para tornar-se uma atitude contemplativa.

Opera, assim, uma redução do espaço e do tempo a um mesmo denominador e do tempo ao nível do espaço.

Com a subordinação do homem à máquina os homens acabam sendo apagados pelo trabalho, o pêndulo do relógio torna-se a medida exata da atividade relativa de dois operários, tal como a medida da velocidade de duas locomotivas. Sendo assim, não se pode dizer que uma hora [de trabalho] de um homem vale a mesma hora de outro, mas que, durante uma hora, um homem vale tanto quanto outro. O tempo é tudo, o homem não é mais nada; quando muito, é a personificação do tempo. A qualidade não está mais em questão. Somente a quantidade decide tudo: hora por hora, jornada por jornada. O tempo perde, assim, o seu caráter qualitativo,

27 LUCAKS. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. p.200-1

28 LUCAKS. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. p.203-4

mutável e fluido: ele se fixa num *continuum* delimitado com precisão, quantitativamente mensurável, pleno de ‘coisas’ quantitativamente mensuráveis (...); torna-se um espaço.²⁹

Por um lado, o trabalho mecanizado e fragmentado leva a personalidade a tornar-se um espectador impotente de tudo o que ocorre com sua própria existência, parcela isolada e integrada a um sistema estranho. Por outro lado, a desintegração mecânica do processo de produção também rompe os elos que, na produção ‘orgânica’, religavam a uma comunidade cada sujeito do trabalho.

O afastamento entre o produtor e os seus meios de produção, a extinção e a fragmentação de todas as unidades originais de produção, entre outros, isto é, todas as condições econômicas e sociais do surgimento do capitalismo moderno convergem ao mesmo ponto: substituir por relações racionalmente reificadas as relações originais em que eram mais transparentes as relações humanas. Nesse mesmo sentido, Marx afirmou que as relações sociais dos homens no seu trabalho não se apresentam disfarçadas em relações sociais entre coisas, mas como se fossem suas próprias relações pessoais.

[...] O isolamento e a atomização assim nascentes são uma mera aparência. O movimento das mercadorias no mercado, o surgimento do seu valor, numa mente é submetida a leis rigorosas, mas pressupõe, como fundamento do cálculo, uma legalidade rigorosa de todo acontecimento. [...] pela primeira vez na história – toda a sociedade está submetida, ou pelo menos tende, a um processo econômico uniforme, e de que o destino de todos os membros da sociedade é movido por leis também uniformes. [...] Mas essa aparência é necessária enquanto aparência. [...] a confrontação imediata, tanto prática quanto intelectual, do indivíduo com a sociedade, a produção e a reprodução imediatas da vida (...), só poderiam desenrolar-se sob essa forma de atos isolados e racionais de troca entre proprietários isolados de mercadorias.” O trabalhador apresenta-se, pois, como *proprietário* de uma mercadoria: sua força de trabalho. “Sua posição específica reside no fato de essa força de trabalho ser sua única propriedade. **Em seu destino, é típico da estrutura de toda a sociedade que essa auto-objetivação, esse tornar-se mercadoria de uma função do homem revelem com vigor extremo o caráter desumanizado e desumanizante da relação mercantil.**³⁰(grifo nosso)

29 LUCAKS. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. p. 204-5

30 LUCAKS. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. p.208-9

Há, pois, uma separação entre os fenômenos da reificação e o fundamento econômico de sua existência (a base que permite compreendê-los). Tal separação é facilitada pelo fato de que esse processo de transformação deve necessariamente englobar o conjunto das formas de manifestação da vida social, para que sejam preenchidas as condições de uma produção capitalista com pleno rendimento. Assim, o desenvolvimento capitalista encarregou-se de criar um sistema de leis que atendessem suas necessidades e se adaptasse a sua estrutura, um Estado correspondente e, por conseguinte, um direito também correspondente, entre outras coisas.

4. O direito na economia mercantil: Introdução à Crítica da Economia Política

O pensamento da economia política do século XV ao século XVIII foi desenvolvido por meio de concretudes.

Ao seguir esta linha as correntes clássicas colocam a sociedade burguesa como algo natural e indestrutível. Ocultando o fato de que as sociedades são produtos de fatores materiais e históricos, e não um simples dado natural.

Ao desenvolverem o pensamento da economia política tendo como ponto de partida algo concreto, é algo puramente tautológico, uma vez que se considera algo que alguns fatores de produção da sociedade burguesa são naturais para que se tenha produção.

Pretendem prioritariamente (cf. Mill) apresentar a produção -contrariamente à distribuição, etc. - como sujeita a leis eternas da natureza, independentes da história; o que é uma boa ocasião para insinuar que as relações burguesas são leis naturais e indestrutíveis da sociedade in abstracto. esta a finalidade, mais ou menos consciente, de toda a manobra³¹

É necessário observar o desenvolvimento histórico da humanidade para determinar quais são os fatores necessários para que haja produção. E estes fatores são o meio ambiente e o trabalho social que transforma esse ambiente. Esses fatores vão se reestruturando de acordo com cada período histórico.

Portanto é uma afirmação classista dizer que a produção só é possível se há propriedade privada e os meios para garantir essa proprie-

31 MARX, Karl. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/l.: 1859. s/p.

dade “[...] não é apenas isto que os economistas visam nessa parte introdutória geral.”³².

Mas é uma pura tautologia afirmar que não pode haver produção, nem tão pouco sociedade, quando não existe nenhuma forma de propriedade. Uma apropriação que não se apropria de nada é uma *contradictio in subjecto* (contradição nos termos).³³.

O pensamento da economia política tradicional coloca a produção, a distribuição, a troca e o consumo como um silogismo e não como relações interdependentes.

A relação entre consumo e produção é uma relação recíproca, pois para produzir é necessário consumir a produção é realizada para suprir o consumo da sociedade. O consumo representa um momento da produção, uma que o indivíduo produz um objeto e ao consumir o seu produto, volta ao ponto de partida.

Além disto, é observável nas sociedades modernas que há casos que o consumo é saciado de acordo com a produção, e não o contrário. “A fome é a fome, mas a fome que é saciada com carne cozida e consumida com faca e garfo é diferente da fome do que devora carne crua e a come com a mão, com unhas e dente.”³⁴

Quanto à distribuição e a produção nota-se que nos tratados de economia política o capital sempre é encarado como um agente de produção. Essa premissa é responsável por criar uma ilusão.

Para o indivíduo isolado, a distribuição aparece naturalmente como uma lei social que determina a sua posição no seio da produção, isto é: no quadro em que produz e que, portanto, precede a produção. Ao nascer, o indivíduo não tem capital nem propriedade agrária; logo que nasce é condenado, pela distribuição social, ao trabalho assalariado. Na realidade, o próprio fato de a tal ser condenado, resulta do fato de o capital e a propriedade agrária serem agentes autônomos da produção.³⁵

Essa ilusão criada cria o sentimento de que a sociedade burguesa é algo natural e indestrutível, além de representar e manifestar os anseios das classes detentoras dos meios de produção, pois isso permite a homogenia dessa classe na sociedade.

32 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

33 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

34 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

35 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

A perpetuação e consolidação dessa ilusão ocorrem de forma velada e os meios que contribuem para que esse objetivo seja alcançado são os tratados de economia política e principalmente o ordenamento jurídico, pois o ordenamento jurídico surge na sociedade burguesa como um instrumento que iguala os indivíduos na sociedade, mas isto ocorre apenas no universo do pressuposto, o que realmente ocorre é:

As leis podem perpetuar nas mãos de algumas famílias a propriedade de um instrumento de produção, por exemplo, a terra. Estas leis só adquirem significado econômico quando a grande propriedade agrária se encontra em harmonia com a produção social, como na Inglaterra, por exemplo. Em França praticava-se a pequena agricultura; apesar da existência da grande propriedade: por isso, esta última fase foi destruída pela Revolução. Mas - e a perpetuação, por meio de leis, do parcelamento das terras, por exemplo? A propriedade concentra-se de novo, apesar das leis. Determinar mais em particular a influência das leis na manutenção das relações de distribuição, e a sua influência, por conseguinte, na produção.³⁶

No que tange a relação entre troca e produção observa-se que a troca é um ato incluído na produção, portanto a troca representa uma atividade produtiva e a produção determina a troca em todas as suas formas.

Assim, Marx, conclui que a distribuição não é o único objeto da economia. Observando que a produção, a distribuição, a troca e o consumo não são idênticos, e sim elementos que compõem um todo orgânico.

Além do mais, encarar a sociedade como um sujeito único é encará-la de forma falsa, especulativa; para um dado sujeito, produção e consumo surgem como momentos de um mesmo ato. Importa realçar sobretudo que, se se considerar a produção e o consumo como atividades quer dum indivíduo, quer de um grande número de indivíduos [isolados], tanto uma como outro seguem, em qualquer caso, como elementos de um processo no qual a produção é o verdadeiro ponto de partida, sendo, por conseguinte, o fator preponderante.³⁷

Os estudos de economia política clássicos tomam como ponto de partida o real e o concreto, mas uma análise cuidadosa demonstra que este método apesar de ser majoritário é errôneo.

Para se definir uma categoria, devemos tomar como ponto de partida as categorias mais simples, para depois se alcançar as categorias

36 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p

37 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

mais complexas e concretas, seguindo essa premissa “não teríamos uma idéia caótica de todo, mas uma rica totalidade com múltiplas determinações e relações”³⁸. Por tanto:

Uma vez fixados e mais ou menos elaborados estes fatores começam a surgir os sistemas econômicos que, partindo de noções simples - trabalho, divisão do trabalho, necessidade, valor de troca - se elevam até ao Estado, à troca entre nações, ao mercado universal. Eis, manifestamente, o método científico correto.³⁹

Este método não é aplicável somente a economia política, mas também para todas as ciências. Para as ciências sociais a abstração exerce um papel fundamental.

Hegel ao desenvolver sua Filosofia do Direito agiu corretamente ao tomar como ponto de partida a posse, a mais simples das relações jurídicas, apesar de que a fundamentação de posse como uma relação jurídica surge na sociedade burguesa, portanto:

Podemos imaginar um selvagem isolado que seja possuidor, mas, neste caso, a posse não é uma relação jurídica. Não é exato que, historicamente, a posse evolua até à família; pelo contrário, a posse pressupõe sempre a existência dessa ‘categoria jurídica mais concreta’.⁴⁰

No pensamento filosófico, Hegel acredita que o real, concreto é produto do pensamento, mas ao afirmar isso:

[...] Hegel caiu na ilusão de conceber o real como resultado do pensamento que, partindo de si mesmo se concentra em si mesmo, se aprofunda em si mesmo e se movimenta por si mesmo; ao passo que o método que consiste em elevar-se do abstrato ao concreto é, para o pensamento, apenas a maneira de se apropriar do concreto, de o reproduzir na forma de concreto pensado; porém, não é este de modo nenhum o processo de gênese do concreto em si.⁴¹

Observando o desenvolvimento histórico das sociedades é possível perceber que as categorias abstratas podem exercer a função de categorias concretas e isto ocorre em determinadas sociedades. Tal fato é observável, por exemplo, nas nações comerciais, onde o dinheiro assume o papel de fator dominante .

38 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

39 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

40 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

41 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

O dinheiro pode existir, e de fato existiu historicamente, antes do capital, dos bancos, do trabalho assalariado, etc.; deste ponto de vista pode afirmar-se que a categoria mais simples pode exprimir relações dominantes de um todo não desenvolvido, ou relações secundárias de um todo mais desenvolvido, relações essas que já existiam historicamente antes de o todo se ter desenvolvido no sentido expresso por uma categoria _mais concreta. Só então o percurso do pensamento abstrato, que se eleva do simples ao complexo, poderia corresponder ao processo histórico real.⁴²

Na sociedade burguesa, em que o capital é uma potência concreta e também:

[...] é a potência econômica da sociedade burguesa, potência que domina tudo; constitui necessariamente o ponto de partida e o ponto de chegada, e deve, portanto, ser analisado antes da propriedade agrária; uma vez analisado cada um em particular devem ser estudadas as suas relações recíprocas. [É possível notar que o] [...] trabalho transformou-se – não só como categoria, mas na própria realidade – num meio de produzir riqueza em geral e, como determinação já não está adstrito ao indivíduo como sua particularidade. Este estado de coisas atingiu o seu maior desenvolvimento na forma mais moderna das sociedades burguesas - os Estados Unidos; conseqüentemente, só nos Estados Unidos a categoria abstrata ‘trabalho’, ‘trabalho em geral’, trabalho sans phrase – ponto de partida da economia moderna – se tornou uma verdade prática. Deste modo, a abstração mais simples - que a economia moderna põe em primeiro plano, como expressão de uma relação antiqüíssima e válida para todas as formas de sociedade – só vem a aparecer como verdade prática – e com este grau de abstração – enquanto categoria da sociedade moderna.⁴³

Utilizando a abstração não apenas atingimos o concreto, mas também seguimos o caminho inverso e seguindo este caminho é possível desvendar como certas categorias são predominantes em cada sociedade.

A sociedade burguesa é a mais complexa e desenvolvida organização histórica da produção. As categorias que exprimem as relações desta sociedade, e que permitem compreender a sua estrutura, permitem-nos ao mesmo tempo entender a estrutura e as relações de produção das sociedades desaparecidas, sobre cujas ruínas e elementos ela se ergueu, cujos vestígios ainda não superados continua a arrastar consigo, ao mesmo tempo que desenvolve em si a significação plena de alguns indícios prévios, etc. A anatomia do homem dá-nos uma chave para compreender a anatomia do macaco.⁴⁴

42 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

43 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

44 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

A sociedade burguesa renega esse método, pois ele permite demonstrar que as categorias que regulamentam a opressão de uma classe sobre a outra não são naturais e, portanto são passíveis de transformações, mudanças. Isto é observável, por exemplo, na relação entre os conceitos de Estado e riqueza nacional. Esses conceitos são relacionados para se desenvolver a teoria de que a sociedade é um meio de se obter a satisfação e realização individual.

O próprio conceito da riqueza nacional insinua-se nos economistas do século XVII - e subsiste em parte nos do século XVIII - sob um aspecto tal que a riqueza aparece como criada exclusivamente para o Estado, cujo poder é proporcional a essa riqueza. Esta era uma forma, ainda inconscientemente hipócrita, sob a qual se anunciava a riqueza e a sua produção como o objetivo dos Estados modernos, considerados unicamente como meios de produzir riqueza.⁴⁵

Entretanto, as relações econômicas sejam elas relações de produção, ou relações de circulação são explicadas pelo materialismo das concepções adotadas por cada sociedade. E essas concepções são determinadas por cada momento histórico.

Portanto salienta-se que o caráter de cada época, a sua verdade natural, está ligado ao desenvolvimento de cada sociedade, mas o fato de termos ciência sobre como são fundamentados os fatores determinantes que fomentam cada sociedade, não significa que é uma tarefa simplória determinar as relações, principalmente as relações de produção e as relações jurídicas.

Considerações finais

A opção pelo estudo das obras de Marx no âmbito do direito refere-se ao fato de que, não obstante sua monumental contribuição, “Marx é tomado por muitos como um anátema, sem se dar conta da profundidade e da genialidade de sua interpretação a respeito de nossos tempos, quiçá de um modo como nenhum outro pensador da contemporaneidade tenha alcançado”⁴⁶.

Seja por “uma série de preconceitos forjados por desconhecimento ou por uma espécie de repulsa intrínseca às implicações de seu

45 MARX. *Introdução à Crítica da Economia Política*. s/p.

46 MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo. Quartier Latin, 2007. p.96

modo de entender o mundo”⁴⁷, é fato que Marx vem sendo reiterada e sistematicamente ignorado e vilipendiado pelo senso comum e pela academia, sobretudo nos âmbitos da filosofia e do direito.

O fenômeno jurídico é uma determinação da base material do modo de produção capitalista, sendo diretamente condicionado pela circulação mercantil. Isto é, para que haja troca mercantil, é preciso estabelecer a igualdade e a liberdade entre os proprietários de mercadorias para que a troca se apresente como isenta de dominação.

Assim, o direito engendra a necessária mediação entre os sujeitos na troca de mercadorias sob a aparência de liberdade e igualdade entre partes que celebram um contrato.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. *Trabalho e estranhamento*. In: _____. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do trabalho*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003, p. 123-136.

BOTTOMORE, Tom. *Reificação [verbete]*. In: _____. *Dicionário do Pensamento Marxista*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Notas sobre cidadania e modernidade*. In *Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social, Ano 2, nº 3*. Rio de Janeiro, dezembro de 2005, s/p. Disponível em: <www.assistentesocial.com.br/agora3/coutinho.doc>. Consulta em: 28 jul. 2008.

LUKACS, Georg. *A reificação e a consciência do proletariado*. In: _____. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.193-412.

LUNA, Sérgio Vasconcelos de. *Planejamento de pesquisa: uma introdução*. São Paulo: EDUC, 2002.

MARX, Karl. *Introdução à crítica da economia política*. s/l.: 1859. Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/marx/1859/contriteconpoli/introducao.htm>>. Consulta em 04 jun. 2010.

_____. *O capital: Livro I. Vol. 1*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2002.

_____. *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

47 MASCARO. *Introdução ao estudo do direito*. p. 96

MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MAYER, André Luiz Monteiro. *Reificação e barbárie: crítica às relações sociais capitalistas*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006. (Tese de Doutorado – Programa de Pós Graduação da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro)

PAULO NETTO, José. *Capitalismo e reificação*. São Paulo: Cortez, 1981.

_____; BRAZ, Marcelo. *Economia política*. São Paulo: Cortez, 2006.